TERMO DE CONTRATAÇÃO – Nº V - 3703/2022-04

SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa a expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" registrado junto ao Cartório do 1° Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de PICOS - PI, sob o n.º 1151, Fls 113/121v do Livro B-18 com Protocolo n.º 4462, bem como às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA" registrado junto ao Cartório do 1° Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de PICOS - PI, sob o n.º 6254, com Protocolo n.º 583.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

VIRTEX TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.439.562/0001-50, com sede na Rua Francisco Prota, nº 138, Bairro Centro, na cidade de Picos - Piauí, CEP: 64600-026, site: www.virtex.com.br, email: virtex@virtex.com.br, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada de simplesmente como CONTRATADA;

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE - CONTRATANTE

OBS: ANEXAR CÓPIA - RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO ou DECLARAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO

Nome Razão Social:	FUNDO PREVI. MUN. DE PICOS	Nome Fantasia:	PICOS PREV
Responsável:		Nascimento / Abertura:	
CPF / CNPJ:	080.029.700001-38	RG:	IM: ISENTO IE: ISENTO
E-mail:	picosprev@gmail.com	Telefone Fixo:	(89)34229609
Telefone Móvel 01:	89999291168	Telefone Móvel 02:	Outro Contato:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereco:	RUA SÃO FRANCISCO	Número:	601
Complemento:		CEP:	64600-012
Bairro:	CENTRO	Cidade: PICOS	Estado: PI

OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à Internet e à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e à Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (SVA) E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório da Comarca de PICOS-PI, sob o n.º 1151, bem como no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA" registrado junto ao Cartório do 1° Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de PICOS-PI, sob o n.º 6254 parte integrante e essencial à celebração deste instrumento a serem disponibilizados de forma exclusiva nas dependências do CLIENTE, nos moldes da contratação dos serviços pelo CLIENTE.

QUESTIONÁRIO DE CONTRATAÇÃO (OPCIONAL)

INFORMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / QUANTIDADE		NÚMERO DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS	0
SMART TV's	0	SMARTPHONE's	0
PC's – NOTEBOOK's	0	OUTROS	0

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

PLANO CONTRATADO (SCM)	LCF500 - LINK CORPORATIVO FULL 500MBPS	IP	○ ESTÁTICO ◉ DINÂMICO
VELOCIDADE DOWNLOAD	500MBPS VELOCIDADE UPLOAD		GARANTIA DE BANDA * / ** 40% / 80%
PLANO TELEFONIA CONTRATADO (SFTC)	SAPERX - SERVIÇO - TELEFONIA EMPRESARIAL		
DESTINAÇÃO DO PLANO	○ RESIDENCIAL ○ EMPRESARIAL ◉ CORPORATIVO ○ DEDICADO	COMPARTILHAMENTO	○ SIM ◉ NÃO
VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 MESES	PRAZO DE ATIVAÇÃO	ATÉ 15 DIAS
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	○ LOCAÇÃO ◉ COMODATO ○ VENDA ○ CLIENTE		
CONTRATAÇÃO DE OUTRO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE FORMA CONJUNTA	◉ SIM ○ NÃO		
CONTRATO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE)	○ SIM ◉ NÃO		
SUJEITO À MULTA RESCISÓRIA EM CASO DE CANCELAMENTO ANTECIPADO	○ SIM ◉ NÃO		

* GARANTIA DE BANDA INSTANTÂNEA (ANATEL) /// ** GARANTIA DE BANDA MÉDIA MENSAL (ANATEL)
OBS: AS GARANTIAS SÃO VÁLIDAS SOMENTE PARA TESTES REALIZADOS VIA ETHERNET.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

As partes informam que, no caso de terem optado por adesão de um CONTRATO DE PERMANÊNCIA que será firmado separadamente entre as partes, restará o CLIENTE vinculado (fidelizado) por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou insenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos durante o prazo de fidelidade contratual) sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO PELO CLIENTE

VALOR ATIVAÇÃO (UNITÁRIO)	R$ 0,00	TOTAL DESC. FIDELIDADE	R$ 0,00	TOTAL À PAGAR	R$ 0,00

COMPOSIÇÃO DO PLANO – VALORES MENSAIS – CONTRATO 12 MESES			
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA (SCM)	R$ 600,00	O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)	R$ 15,10
DESCONTO FIDELIDADE: *	R$ 100,00	DESCONTO FIDELIDADE: *	R$ 2,52
TOTAL (SCM)	R$ 500,00	TOTAL (STFC)	R$ 15,10

SERVIÇOS ADICIONAIS							
VIRTEX TV - LIFE LINE				WI-FI PRO			
MENSALIDADE	R$ 0,00	DESCONTO FIDELIDADE: *	R$ 0,00	MENSALIDADE	R$ 0,00	DESCONTO FIDELIDADE: *	R$ 0,00
TOTAL	R$ 0,00			TOTAL	R$ 0,00		
APLICATIVO GESTOR				APLICATIVO SOFTPHONE - 03 UNIDADES			
MENSALIDADE	R$ 19,90	DESCONTO FIDELIDADE: *	R$ 0,00	MENSALIDADE	R$ 14,90	DESCONTO FIDELIDADE: *	R$ 0,00
TOTAL	R$ 19,90			TOTAL	R$ 14,90		
NÃO CONTRATADO				NÃO CONTRATADO			
MENSALIDADE		DESCONTO FIDELIDADE: *		MENSALIDADE		DESCONTO FIDELIDADE: *	
TOTAL				TOTAL			
NÃO CONTRATADO				NÃO CONTRATADO			
MENSALIDADE		DESCONTO FIDELIDADE: *		MENSALIDADE		DESCONTO FIDELIDADE: *	
TOTAL				TOTAL			

VALOR TOTAL SERVIÇOS	R$ 649,90	TOTAL DESC. FIDELIDADE	R$ 100,00	TOTAL À PAGAR MENSAL	R$ 549,90

DA FORMA DE PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO	◉ BOLETO BANCÁRIO ○ CARNÊ VIRTEX ○ DEPÓSITO BANCÁRIO ○ OUTROS		
DATA DO VENCIMENTO (DIA)	15	INÍCIO DA COBRANÇA (MÊS)	ABRIL
ENCARGOS MORATÓRIOS	JUROS 1% AO MÊS /// MULTA 2% /// CORREÇÃO IGPM/INPC/IPCA		

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO (SVA)

A prestação dos serviços de valor agregado (SVA) é condicionada à vigência da relação jurídica entre a Virtex Telecom e seus fornecedores de aplicativos e conteúdo. Casos de eventuais falhas ou encerramento na prestação desses SVAs são de inteira responsabilidade do fornecedor. Com isso, tendo em vista também a inexistência de cobrança pelo provimento desses serviços pela Virtex Telecom, a eventual cessação deles não gera obrigações à CONTRADA, podendo ocorrer a qualquer momento.

§ 1.º) A Virtex Telecom procurará informar tais ocasiões com a maior antecedência possível.

§ 2.º) A ciência e concordância desta Cláusula acima é condição indiscutível e indispensável para fornecimento e fruição dos serviços.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O CONTRATANTE declara ser ciente de que, na hipótese da estrutura de cabos necessária à instalação exceder a extensão de 150 (cento e cinquenta) metros, a CONTRATADA poderá cobrar, a seu critério, valor adicional pelo material excedente indispensável à instalação da rede. Nesses casos, o CONTRATANTE declara ainda ciência de possibilidade de cobrança em caso de manutenção, onde houver necessidade de o serviço ser refeito.

O CLIENTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que a CONTRATADA concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao CLIENTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), além do CLIENTE se sujeitar às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, será ainda facultado à CONTRADA, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("PREÇO AVULSO") a seguir discriminado:

VALOR DO SERVIÇO DE TELEFONIA AVULSO (STFC):	R$ 49,00

ATIVAÇÃO DE TELEFONIA VIRTEX

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (EM REGIME DE LOCAÇÃO OU COMODATO)

(A). A descrição dos equipamentos, seus valores, bem como o regime a que foram contratados constarão na área disponível ao CLIENTE em Sistema da CONTRATADA e/ou na Ordem de Serviço apresentada ao CLIENTE por técnico da CONTRATADA. Podendo o CLIENTE consultá-los a qualquer momento.

(B). Ocorrendo a rescisão do acordado, deve o CLIENTE devolver à CONTRATADA os equipamentos contratados.

(C). O CLIENTE é responsável pela guarda e cuidado dos equipamentos, devendo ser responsabilizado por quaisquer danos ocasionados a tais equipamentos, de modo a indenizar a CONTRATADA no valor de mercado de cada um deles.

DA ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de solicitação, pelo CLIENTE, de alteração no endereço de instalação, esta alteração fica condicionada à disponibilidade e viabiliade técnica para a instalação e ativação dos serviços perante o novo local indicado. Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento da taxa prevista na cláusula 17.10 do **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA".**

e a cláusula 13.1 do **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA"**.

Inexistindo a disponibilidade ou viabilidade técnica, e optando o CLIENTE pela rescisão antecipada do contrato, fica ele sujeiro à multa prevista no CONTRATO DE PERMANÊNCIA de acordo com a data do pedido da rescisão contratual, caso o cliente tenha optado.

DA SUSPENSÃO, RESCISÃO DO CONTRATO E ENVIO A SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO

O CLIENTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", bem como sujeito às seguintes sanções:

(A). Recebimento de notificação extrajudicial para o pagamento de débitos em aberto ou regularização da infração contratual;

(B). Ultrapassados 15 (quinze) dias do vencimento, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à suspensão parcial dos serviços, correspondente à redução de velocidade para 10 (dez) Kbps de velocidade, nos casos dos Serviços de Comunicação Multimídia;

(C). Ultrapassados 15 (quinze) dias do vencimento, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à suspensão parcial dos serviços, correspondente ao bloqueio para originação de chamadas e demais serviços e facilidade, bem como para recebimento de chamadas a cobrar pelo consumidor, até a efetiva confirmação de quitação dos débitos em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, nos casos dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada;

(D). Após 30 (trinta) dias de suspensão parcial dos serviços, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à suspensão total dos serviços;

(E). Após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços, e permanecendo inerte, o CLIENTE está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos;

(F). Operada a rescisão contratual, será enviado ao CLIENTE, no prazo de até 07 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como das penalidades aplicáveis ao CLIENTE.

(G). Este TERMO, o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (SVA) E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório da Comarca de PICOS-PI, sob o n.° 1151, " CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA" registrado junto ao Cartório do 1° Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de PICOS-PI, sob o n.° 6254 e o CONTRATO DE PERMANÊNCIA serão rescindidos caso a CONTRATADA, a seu único e exclusivo critério, verifique a inviabilidade técnica para a prestação do serviço objeto deste termo e/ou para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação de serviço. Inviabilidade técnica a ser observada no momento da instalação dos equipamentos no endereço do CLIENTE.

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos "Serviços de Comunicação Multimídia" (SCM) prestados, são eles:

(A). Ações da natureza, tais como chuva, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior;

(B). Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros;

(C). Bloqueio da visada limpa;

(D). Casos fortuitos;

(E). Interrupção de energia elétrica;

(F). Falhas nos equipamentos e instalações;

(G). Rompimento parcial ou total dos meios de rede;

(H). Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal;

(I). Outras previstas contratualmente.

Em relação aos "Serviços de Telefonia Fixa Comutada", os motivos são:

(A). Interrupção ou degradação decorrente de fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE, falhas em qualquer equipamento do CLIENTE ou de terceiros, ou outra circunstância que não seja da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

(B). Interrupção ou degradação decorrente de caso fortuito ou força maior;

(C). Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a equipamentos ou infraestrutura do CLIENTE ou da própria CONTRATADA;

(D). Na hipótese de o CLIENTE não entrar em contato com o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela CONTRATADA, visando a abertura do chamado (ocorrência) relacionado a eventual interrupção ou degradação;

(C). Outras hipóteses já estabelecidas em Lei ou no presente instrumento.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues a CONTRATADA pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.
Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de PICOS-PI, sob o n.º 1151 e o " CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA" , registrado junto ao Cartório da Comarca de PICOS-PI, sob o n.º 6254, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.
Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA"bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o **Outorgado(s), , RG Nº , CPF Nº** , a representar-me perante a CONTRATADA para fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas técnicas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer outras solicitações, responder por mim frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação.

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes de interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Município de PICOS - PI,** excluindo-se outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, firmado através de assinatura i)física ou ii)eletrônica e/ou digital, certificada pelo sistema de assinaturas e documentos Asten Assinatura (https://astenassinatura.com.br/) ou D4Sign (https://d4sign.com.br/) (os quais o endereço url deverá ser enviado pela CONTRATADA), garantida a eficácia das Cláusulas, em conformidade com o disposto no § 2o, art. 10, da MP 2.200-2/01, pressupondo-se declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

PICOS / PI, 01 DE ABRIL DE 2022.

Assinatura das partes:

VIRTEX TELECOM
CONTRATADA

Francisco Wallyson de Andrade Brito
GERENTE PICOS PREV
CPF: 976.958.[illegible]-72
Portaria Nº [illegible]/2022

FUNDO PREVI. MUN. DE PICOS
CONTRATANTE